



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE CERIMONIAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – DOD
(DFD/DOD)

Síntese do Tipo de Demanda: Este documento tem como finalidade formalizar o início do processo de planejamento para prover solução institucional para o **fornecimento de serviços de alimentação em eventos institucionais promovidos ou apoiados pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará, contemplando o atendimento a membros, servidores e colaboradores, bem como a autoridades e convidados que se desloquem a esta Unidade Federativa para participar de atividades de interesse deste Poder Judiciário.**

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DA DEMANDA

Área da Demanda: Diretoria de Cerimonial

Solicitante: Silvio de Paiva Ribeiro

Matrícula: 49672

E-mail: cerimonial@tjce.jus.br

Telefone: (85) 3108 - 2131

2. OBJETIVO DESTE DOCUMENTO

2.1. Este documento tem como finalidade registrar específica necessidade detectada e os elementos característicos, para identificação de melhor forma de atendimento e, se for o caso, elaboração dos demais artefatos necessários à contratação.

3. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Considerando as atividades cerimoniais, institucionais e formativas realizadas pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará, faz-se necessário assegurar condições adequadas de alimentação aos participantes durante eventos, solenidades, reuniões e cursos. O atendimento dessa demanda ocorre por meio do Contrato nº 012/2025, vigente até 07/03/2025. Contudo, após análise técnica e com observância aos princípios da motivação e do planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não será proposta a prorrogação da vigência contratual.

3.2. A decisão fundamenta-se nos seguintes pontos:

3.2.1. Necessidade de adequação do objeto às demandas institucionais, considerando o aumento expressivo da quantidade e da diversidade de eventos previstos, os quais exigem serviços de alimentação compatíveis com a natureza e as especificidades de cada tipo de evento.

3.2.2. Necessidade de ajustar o escopo dos itens ofertados, com a possibilidade de ofertar formatos diferenciados de atendimento de alimentação que promovam maior economicidade e adequação ao porte do evento. Tais adequações não podem ser implementadas por meio de termo aditivo, devido às limitações legais aplicáveis às alterações do objeto.

3.2.3. Impossibilidade jurídica de promover alterações essenciais no objeto por meio de aditivo, conforme entendimento consolidado nos Tribunais de Contas, que **restringem modificações que alterem substancialmente a natureza, finalidade ou complexidade da contratação.**

3.3. Diante da nova configuração da demanda, mostra-se **mais vantajoso e eficiente** realizar planejamento para atendimento adequado da presente demanda, evitando ajustes artificiais a um contrato que já não contempla as necessidades atuais, além de prevenir riscos de inadequação jurídica e de perda de economicidade.

3.4. Cumpre ainda mencionar que, dada a relevância estratégica dos eventos promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna-se indispensável avaliar de forma precisa a demanda por serviços de alimentação, de modo a assegurar eficiência, qualidade, economicidade e atendimento adequado às necessidades logísticas e operacionais das unidades organizacionais e da Diretoria de Cerimonial.

3.5. A prestação desses serviços possui natureza essencial para a execução adequada de eventos institucionais, permitindo o acolhimento de autoridades, servidores, magistrados, convidados e demais participantes, contribuindo para a manutenção da imagem institucional do Tribunal e para o bom andamento das atividades representativas e formativas.

3.6. A ausência ou descontinuidade desses serviços pode gerar impactos operacionais significativos, como atrasos, inviabilidade de eventos, necessidade de contratações emergenciais, elevação de custos e prejuízos à imagem institucional, comprometendo a governança e a continuidade das ações administrativas e cerimoniais.

3.7. Assim, evidencia-se a necessidade de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, com vistas à identificação da solução mais adequada para o atendimento da demanda, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, motivação e sustentabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos Manuais de Contratação do TJCE.

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DA SOLUÇÃO

4.1. Para atendimento desta necessidade, em princípio, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para eventos institucionais parece ser a alternativa mais adequada para suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Ceará, garantindo o suporte necessário às atividades cerimoniais, formativas e administrativas realizadas sob a coordenação da Diretoria de Cerimonial.

4.2. Desta forma, e considerando a relevância das atividades institucionais que demandam fornecimento de alimentação e a necessidade de assegurar qualidade, eficiência e economicidade na execução desses serviços, entende esta unidade demandante que é pertinente avaliar a possibilidade de nova contratação, após o término da vigência do contrato atual, de modo a garantir a continuidade do atendimento e a adequada execução dos eventos oficiais do TJCE.

4.3. Ressalta-se que a definição da solução definitiva dependerá da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual apontará a alternativa mais vantajosa à Administração, observando os princípios da planejamento, eficiência, economicidade e sustentabilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes dos Manuais de Contratação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

5. MOTIVAÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Atualmente, o atendimento das demandas de alimentação em eventos institucionais exige planejamento prévio, estrutura operacional adequada e suporte logístico especializado, de modo a garantir o fornecimento tempestivo e de qualidade durante a realização de solenidades, cursos, reuniões e demais atividades oficiais do Poder Judiciário do Estado do Ceará. Essa necessidade vinha sendo atendida por meio de contrato vigente com empresa especializada na prestação de serviços de buffet, firmado para atender às demandas da Diretoria de Cerimonial.

5.2. Contudo, ocorre que o contrato atual possui prazo de vigência limitado e não será prorrogado, o que coloca em risco a continuidade do atendimento das demandas institucionais de alimentação, que são fundamentais para o adequado funcionamento das ações cerimoniais e representativas do Tribunal, voltadas ao acolhimento de autoridades, membros, servidores e convidados. Diante disso, emerge a necessidade de planejar nova forma de suprimento desta necessidade que assegure a continuidade dos serviços.

5.3. Assim, o atendimento desta necessidade permitirá garantir a manutenção da eficiência, da qualidade e da regularidade dos serviços de alimentação em eventos institucionais, representando o resultado esperado com a presente demanda: o aprimoramento do planejamento e da governança das contratações, com observância aos princípios da planejamento, eficiência, economicidade e transparência, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

ENCAMINHAMENTO
Encaminho à PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ para análise e providências, especialmente para definir a pertinência e forma de atendimento e, caso decidido pela contratação, encaminhamento à equipe de planejamento para providências seguintes.
Silvio de Paiva Ribeiro Diretor de Cerimonial
Fortaleza, 01 de dezembro de 2025

.....*Continuação do DFD/DOD*.....

6. ALINHAMENTO ENTRE A DEMANDA E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

6.1. Esta demanda se relaciona aos valores institucionais de celeridade, efetividade, transparência e excelência na prestação dos serviços públicos, conforme preconiza a Resolução do Órgão Especial nº 07/2021, que institui o Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará 2021–2030. Mostra-se, portanto, aderente aos objetivos estratégicos de “Prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível” e de “Fortalecer a governança institucional e a comunicação interna”, uma vez que a adequada provisão de serviços de alimentação em eventos institucionais contribui para a eficiência administrativa, a integração organizacional e a valorização da imagem institucional do TJCE.

7. ALINHAMENTO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2026

7.1. Trata-se de demanda prevista no PAC 2026, conforme abaixo identificado:

ITEM	DESCRIÇÃO
RDP-ASCER-2026-250	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet para eventos e solenidades do Poder Judiciário.

8. FONTE DE RECURSOS

8.1. Para a demanda ora formalizada, não foi identificada previsão disponível de fonte de recursos para compromissamento em contratação para este atendimento.

9. COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES

9.1. Equipe de planejamento:

SEQ.	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	FUNÇÃO	MATRÍCULA
------	------------------------	--------	-----------

1	Silvio de Paiva Ribeiro	Diretor de Cerimonial	49.672
2	Pedro Henrique da Silva Nascimento	Técnico Judiciário - Cerimonial	52.905

10. DECISÃO DE ANDAMENTO

10.1. Em vista das constatações deste documento, aprovo o prosseguimento do atendimento da demanda, na forma de que sejam elaborados os Estudos Técnicos Preliminares para identificação de solução que atenda à necessidade apresentada.

10.2. Para tanto, encaminho para que a DIRETORIA DE CERIMONIAL inicie os estudos necessários para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Após elaboração do ETP, retornar para aprovação.

Heráclito Vieira de Souza Neto Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Fortaleza, 01 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE PAIVA RIBEIRO**, Gestor de Unidade, em 02/12/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**, Presidente, em 04/12/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0449086** e o código CRC **417B924A**.

